

LEI MUNICIPAL Nº 794/13 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio para Indústria e dá outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio para instalação Industrial à empresa LORENI R. DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.924.218/0001-68, mediante a cedência de um terreno, com área total de 1.200,38 m² (um mil e duzentos metros virgula trinta e oito decímetros quadrados), Matrícula nº 12.762, do CRI de Tapejara/RS, e o pavilhão edificado sobre o mesmo, com 600 m², situado na Rua João Batista Rovani, nº 154 neste município.

Art. 2º - A empresa beneficiada deverá cumprir com as obrigações assumidas no protocolo de intenções, gerando, no mínimo, 06 (seis) empregos diretos e 02 (dois) indiretos, na fase inicial e 10 (dez) empregos diretos e 03 (três) empregos indiretos após seis meses do início da produção, dando preferência às admissões para moradores de Vila Lângaro, bem como alcançar faturamento mínimo inicial(primeiro ano) de R\$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro - A empresa beneficiada fica obriga a dar inicio nas obras de reforma e adequações num prazo de três meses após a autorização de instalação e deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de um (mês), contados do termino da reforma e adequações, para início da produção das massas alimentícias.

Parágrafo Segundo – A reforma referida no Parágrafo Primeiro deverá contemplar as melhorias previstas no orçamento técnico informado no processo administrativo, na forma pactuada no Protocolo de Intenções e será sem ônus para o Município.

Parágrafo Terceiro – A empresa beneficiada deverá fazer as adequações necessárias para a fabricação de massas alimentícias, dentro dos padrões de exigência da vigilância sanitária, com licença ambiental para a atividade a ser desenvolvida na indústria.

Art. 3º - Caso a empresa beneficiada descumprir com as metas estabelecidas nesta lei, deverá devolver ao município o terreno, pavilhão e demais benfeitorias que vierem a ser edificadas sobre os mesmos, sem que caiba a empresa

beneficiada qualquer indenização pelas mesmas.

Art. 4º - A empresa beneficiada fica obrigada a criar registro junto ao Cadastro nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ) com sede em Vila Lângaro, bem como, expedir notas fiscais dos produtos produzidos pelo referido CNPJ.

Art. 5º - A empresa beneficiada não poderá dar destinação diversa da proposta, nem transferir direitos e obrigações a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal e, ainda, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, obrigando-se a cumprir as cláusulas estabelecidas e manter as atividades pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, devendo estas cláusulas constar como cláusula de reversão nos instrumentos firmados com a empresa.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal firmará contrato de cessão de direito real de uso com a empresa beneficiada, referente ao imóvel cedido e obediente as condições previstas nesta Lei, bem como, outras que forem necessárias para o correto enquadramento aos ditames previstos nas Leis Municipais n° 228/01 e 266/02, bem como, firmará escritura pública do terreno e pavilhão cedidos, com cláusula de reversão para o caso de descumprimento do acordo estabelecido.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada deverá efetuar prestação de contas ao Município, semestralmente, informando o número de empregos gerados e o faturamento da empresa.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
Aos 24 de setembro de 2013.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 24 de setembro de 2013.

Giovani Sachetti
Secretário da Administração